



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 039/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e ampliar as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, incorporando atribuições voltadas às políticas públicas de trabalho, emprego, renda, qualificação profissional e economia popular solidária.

A proposta visa fortalecer a atuação do Município na promoção do desenvolvimento econômico inclusivo, estimulando o empreendedorismo, a geração de empregos, o acesso ao crédito e a articulação entre poder público, iniciativa privada e trabalhadores.

Além disso, busca alinhar a legislação municipal às diretrizes estaduais e nacionais voltadas à economia solidária e ao fomento de pequenos negócios, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do Município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com a sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 29 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

Recebi em 03/07/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS




Semeando o futuro.



PROJETO DE LEI N.º 039, DE 29 DE ABRIL DE 2026

ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.924, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, PARA INCLUIR COMPETÊNCIAS RELACIONADAS ÀS POLÍTICAS DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.

Art. 1º Acrescenta os incisos XXVIII a XLIII ao art. 11 da Lei Municipal nº 1.924, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET, compete:

(...)

XXVIII - formular e executar políticas públicas de inclusão socioeconômica pelo crescimento da oferta de trabalho, emprego e melhor distribuição de renda;

XXIX - planejar e desenvolver projetos, programas, ações e serviços, bem como formular e executar políticas públicas nas áreas do trabalho, geração de renda, empreendedorismo e qualificação profissional;

XXX - promover o acesso à inovação e à tecnologia no mercado de trabalho, bem como o acesso a crédito, microcrédito e garantias complementares;

XXXI - apoiar técnica e administrativamente os conselhos de direitos vinculados à área de trabalho, emprego e renda;

XXXII - fomentar a política de emprego formal e o acesso ao mercado de trabalho;

XXXIII - formar e desenvolver mão de obra com vista à inserção no mercado de trabalho;

XXXIV - incentivar o sindicalismo urbano e rural;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

| (51) 2165-3498

Recebi em 03/07/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
www.balneariopinhal.rs.gov.br



XXXV - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária;

XXXVI - promover a incubação e a assistência técnica para implementação de empreendimentos da Economia Popular Solidária;

XXXVII - implementar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária e dar suporte administrativo ao conselho do setor;

XXXVIII - promover a intermediação com instituições financeiras e de garantias complementares ao crédito, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a disponibilização de linhas de crédito e microcrédito voltadas a atingir os objetivos da Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação para a geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito de suas competências;

XXXIX - formular e executar políticas públicas de acesso ao crédito, microcrédito e garantias complementares ao crédito com vista ao apoio ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo;

XL - estimular o empreendedorismo do trabalhador, em especial, do trabalhador autônomo;

XLI - realizar a articulação institucional entre empresas, trabalhadores e a Municipalidade, com vista à abertura de novos postos de trabalho, a outras alternativas de geração de trabalho e renda, e ao cumprimento das normas sobre cotas e menores aprendizes;

XLII - presidir o Fundo Municipal de Qualificação Profissional e Trabalho – FUMQUAT – e o Fundo de Apoio à Micro e Pequena Empresa, ao Microprodutor Rural e à Empresa de Pequeno Porte – FUNAMEP;



Recebi em 03/07/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



XLIII - promover e supervisionar as políticas públicas executadas por entidades vinculadas à Pasta.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 29 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 05/07/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS

